**Lei nº 4.912, de 21 de Março de 2016.**

**Trata da responsabilidade dos supermercados e hipermercados por furtos, roubos e demais danos materiais causados em veículos que estejam em estacionamentos sob sua administração.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada no último dia 11 de fevereiro, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Ficam os supermercados e hipermercados situados no município de Itatiba responsáveis pelos veículos deixados em estacionamentos sob sua administração, em casos como furtos e roubos e demais danos materiais, inclusive quanto a objetos deixados em seu interior.

**Art. 2º**. Ficam excluídos da incidência desta Lei os pequenos estabelecimentos comerciais, assim definidos por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º**. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo quais os estabelecimentos abrangidos e quais os estabelecimentos excluídos de sua disciplina, buscando equilibrar a proteção ao consumidor com a preservação e o incentivo da média e pequena empresa.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**, 21 de março de 2016.

**EDVALDO HUNGARO**

**Presidente da Câmara Municipal**

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**Sebastião Silveira Freire**

**Diretor Geral**